



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ



Rio Bonito do Iguaçu, 23 de outubro de 2023.

Memorando nº 038/2023/CL

Ao Procurador Jurídico

Sr. Patrick Wottrich de Oliveira

ASSUNTO: Aquisição de combustível.

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico para contratação de até 3.500 litros de gasolina comum para manutenção do veículo oficial do Legislativo Municipal.

Justificamos tal pedido, tendo em vista a extrema necessidade do uso do veículo para os trabalhos legislativos.

Andréia Fabiananiesciur
ANDREIA FABIANANIESCIUR

Presidente da Comissão

Recebido em
PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico nº 038/2023
CAB/PR - 45.851 Port. 008/2023

Gratias
Lucia
DS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Requerente: Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER
TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO da Comissão de Licitação, dirigido a esta Procuradoria, sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO, que visa obter o registro de preços para a aquisição de combustíveis.

A Comissão de Licitação encaminhou, a esta Procuradoria do Poder Legislativo, a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1- Das Formalidades:

1.1. Consta dos autos a solicitação de contratação devidamente subscrita pelo solicitante.

1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade das contratações.

1.3. Quanto ao valor estimado para a contratação, consta pesquisa de preços do objeto a ser licitado, que serviu de parâmetro para a fixação do valor máximo, sendo de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



responsabilidade do Setor de licitação a cotação de preços (orçamentos) e verificação de valores.

1.4. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.

1.5. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa o pregoeiro e a equipe de apoio.

2- Da modalidade escolhida: Pregão Presencial.

Parece-nos ser adequada a modalidade Pregão Presencial para reger o presente certame (art. 1º da Lei nº 10.520/2002) e, conforme justificativa anexada ao presente.

3- Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

4- Da Publicidade

De acordo com o art. 8º caput, § 1º e 2º, da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 é obrigatória a divulgação, na internet, de informações relativas a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.

Conclusão:

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório, cabendo ao senhor Presidente da Câmara Municipal autorizar ou não a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão.

É de se observar, no entanto, que, caso seja instaurado o procedimento licitatório, as informações concernentes ao processo de licitação tais como o aviso, editais, os resultados e todos os contratos celebrados devem ser publicados também no *site* oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguçu, na internet, consoante preceitua o art. 8º caput, § 1º e 2º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

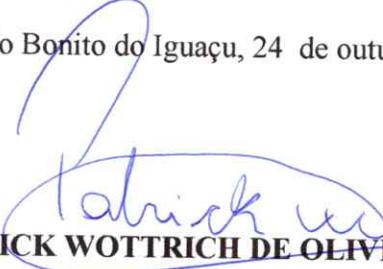


ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 24 de outubro de 2023.


PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/PR 85.051


José Lucas